



## INDÍCE

Título I - da organização e das atribuições .....	3
Capítulo I - da diretoria .....	3
Capítulo II - das atribuições do conselho .....	4
Capítulo III - da estrutura organizacional do cremero .....	5
Título II - dos órgãos colegiados de deliberação superior .....	7
Capítulo I - da assembléia geral .....	7
Capítulo II - do plenário .....	8
Título III - dos órgãos executivos e competências .....	13
Capítulo I - da diretoria e corregedoria .....	13
Título IV - dos órgãos colegiados de deliberação singular .....	17
Capítulo I - das comissões e câmaras técnicas .....	18
Título V - dos órgãos colegiados descentralizados .....	19
Capítulo I - da descentralização .....	20
Capítulo II - das comissões de ética médica .....	20
Capítulo III - das câmaras de especialidades .....	21
Capítulo IV - das delegacias regionais .....	21
Capítulo V - das representações regionais .....	22
Título VI - dos órgãos de direção, execução e apoio .....	22
Capítulo I - da regulamentação e constituição .....	22
Capítulo II - da coordenadoria geral .....	23
Capítulo III - da tesouraria .....	25
Título VII - dos órgãos de assistência direta e indireta .....	27
Capítulo I - das assessorias .....	27
Capítulo II - da assessoria jurídica .....	27
Capítulo III - da assessoria de imprensa .....	28
Capítulo IV - da assessoria contábil .....	28
Capítulo V - da assessoria de informática .....	29
Capítulo VI - da assessoria da diretoria .....	29
Capítulo VII - das consultorias .....	30
Título VIII - da ordem dos trabalhos .....	30
Capítulo I - das sessões plenárias .....	30
Título IX - do tribunal regional de ética .....	31
Capítulo I - do processo disciplinar .....	31
Capítulo II - das penalidades .....	32
Título X - do processo eleitoral .....	32
Título XI - disposições gerais e transitórias .....	32



## REGIMENTO INTERNO DO CREMERO

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA – CREMERO**, Autarquia Federal, dotado de personalidade de direito público com autonomia administrativa e financeira, referida no artigo 1º da Lei n.º 3268, de 30 de setembro de 1957, no uso das atribuições conferidas pela alínea “e” do artigo 15 do citado diploma legal e da Lei n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004, RESOLVE, “ad referendum” do Conselho Federal de Medicina, adotar o presente Regimento Interno.

### TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

#### CAPÍTULO I DA DIRETORIA

**Art. 1º** Cabe ao CRM, como órgão supervisor da ética médica no Estado de Rondônia e, ao mesmo tempo, julgador e disciplinador das atividades médicas, zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético, técnico e moral da medicina, pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente.

**Art. 2º** A atuação do CREMERO abrange o trabalho individual e institucional público e privado, inclusive toda a hierarquia médica da instituição que presta, direta ou indiretamente, assistência à saúde.

**Art. 3º** Os médicos só poderão exercer a medicina no Estado quando devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia – CREMERO.

§ 1º Constitui requisito indispensável para a inscrição no CREMERO o registro do diploma em órgão competente do sistema educacional.

§ 2º No caso de médicos estrangeiros, a inscrição será feita após cumprimento das exigências legais e pertinentes.

**Art. 4º** Na vinda de médico estrangeiro quando convidados por universidade brasileira, organismos oficiais, associações e instituições culturais e científicas, o Conselho Regional de Medicina deve ser notificado, com a devida antecedência, pelos diretores técnicos das instituições interessadas na vinda desses profissionais e do respectivo programa de trabalho, incluindo o tempo de permanência.

**Art. 5º** Os diretores técnicos daquelas instituições responderão, perante o Conselho Regional de Medicina, pelos atos praticados pelos profissionais convidados.

**Art. 6º** Os profissionais estrangeiros, nestas condições, não poderão receber remuneração de pacientes ou instituições públicas ou privadas pelos atos médicos praticados, podendo ser remunerados apenas por sua atividade docente.



**Art. 7º** Cabe aos conselheiros efetivos, elegerem, em sua primeira reunião ordinária, a Diretoria, que se comporá de Presidente, Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretários e 1.º e 2.º Tesoureiro. O Corregedor e Vice-Corregedor também serão eleitos nesta reunião.

**Parágrafo único.** A eleição para Presidente e Vice-Presidente será realizada por escrutínio aberto e o candidato com maior número de votos será o Presidente, ficando o segundo mais votado como Vice-Presidente.

**Art. 8º** Será permitida a reeleição dos diretores por uma única vez, devendo, entretanto, haver renovação em pelo menos 03 (três) cargos.

**Parágrafo único.** Não será considerada reeleição quando houver mudança de cargo.

**Art. 9º** A duração do mandato de cada Diretoria eleita será de 30 meses.

**Parágrafo único.** As eleições para o 2.º mandato será realizada até 15 dias antes do término da gestão da Diretoria, cujo mandato esteja em vigor.

**Art. 10.** O Conselho compõe-se de 20 (vinte) membros efetivos e 20 (vinte) membros suplentes.

**Parágrafo único.** Os membros efetivos e suplentes participam dos trabalhos deste Conselho e nas sessões de julgamento os suplentes só participam em caso de vacância e serão efetivados para tal ato.

## **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

**Art. 11.** São atribuições do Conselho:

I - promover a eleição dos membros do Conselho Regional ao término de cada mandato, nos termos do Capítulo IV, do Decreto nº44.045, de 19 de julho de 1958;

II - exercer os encargos que lhe são conferidos pelo artigo 15, da Lei nº 3268, de 30 de setembro de 1957;

III - eleger sua Diretoria, criar Comissões e delegar poderes;

IV - criar os serviços necessários ao bom desempenho de suas atividades e autorizar a compra de material para suas instalações;

V - organizar o quadro de pessoal, de acordo com a Lei e as Resoluções do Conselho Federal de Medicina;

VI - cobrar as taxas, anuidades, emolumentos e multas legalmente admitidas e fixadas na forma determinada pelo Conselho Federal de Medicina;



VII - conceder aos seus membros licença a pedido do interessado, ou por decisão do CRM, e prorrogá-la quando for o caso;

VIII - deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, o orçamento anual e o relatório do Presidente a serem submetidos à Assembléia Geral;

IX - convocar anualmente a Assembléia Geral, nos termos dos artigos 23 a 25, da Lei n.º 3268, de 30 de setembro de 1957, ou quando julgar oportuno, autorizando a Diretoria a tomar as providências necessárias;

X - deliberar sobre as inscrições e cancelamento em seu quadro, e expedição de carteiras profissionais, na forma prevista pelo Decreto n.º 44045, de 19 de julho de 1958;

XI - registrar títulos de especialistas;

XII - fiscalizar o exercício profissional de pessoa física e as atividades de pessoas jurídicas de direito público ou privadas;

XIII - publicar relatórios anuais de seus trabalhos;

XIV - fiscalizar publicidade ou propaganda quer realizado por médico, individual ou coletivamente, quer por estabelecimento de saúde, observada a lei e as normas do CREMERO e do CFM;

XV - criar Delegacias Regionais e Representações nas unidades da federação, quando julgar necessário;

XVI - requisitar a órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios, do Distrito Federal e de instituições privadas, quaisquer documentos, peças ou informações necessárias à instrução de processos ético-profissionais ou sindicâncias;

XVII - expedir normas e resoluções para o pleno cumprimento do Código de Ética Médica e o desempenho legal da medicina em sua jurisdição, que não sejam conflitantes com as resoluções expedidas pelo CFM;

XVII - criar Comissões de Ética nos estabelecimentos de prestação de serviços médicos, em sua jurisdição;

XVIII - conferir honorarias a médicos regularmente inscritos;

XIX - promover a eleição do seu representante no Conselho Federal de Medicina e seu suplente;

XX - assegurar às partes, no processo ético-profissional, a ampla defesa e contraditória;

XXI - emendar ou reformar o presente Regimento, “ad referendum” do Conselho Federal de Medicina.



**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CREMERO**

**Art. 12.** O CREMERO contará com a seguinte estrutura:

I – Órgãos Colegiados de deliberação superior:

- a) Assembléia Geral;
- b) Plenário;
- c) Diretoria.

II – Órgãos Colegiados de deliberação singular – Comissões Permanentes e Especiais:

- a) comissão de tomadas de contas – CTC;
- b) comissão de defesa profissional e honorários médicos – CDHM;
- c) comissão de fiscalização – CF;
- d) comissão de divulgação de assuntos Médicos – CODAME;
- e) comissão de qualificação médica – CQM;
- f) comissão de tombamento e licitação – CTL;
- g) comissões transitórias – CT.

III – Órgãos Colegiados Descentralizados – Câmaras Técnicas e Delegacias e/ou Representações Regionais:

- a) comissões de ética médica;
- b) câmaras técnicas de especialidades;
- c) delegacia regional;
- d) representações regionais;
- e) outras comissões estabelecidas por decisão da Plenária do Conselho.

IV – Órgão Executivo:

- a) Diretoria:
  - 1. Presidência;



2. Vice-Presidência;
3. Primeiro Secretário;
4. Segundo Secretário;
5. Primeiro Tesoureiro;
6. Segundo Tesoureiro;

b) Corregedoria:

1. Corregedor;
2. Vice Corregedor.

V – Órgãos de Assistência direta e indireta:

1. Assessoria Jurídica;
2. Assessoria de Imprensa;
3. Assessoria Contábil;
4. Assessoria de Informática;
5. Consultorias;
6. Assessoria da Diretoria.

VI – Órgãos de direção, execução e apoio:

1. Coordenadoria Geral;
2. Setor administrativo;
3. Setor de recursos humanos;
4. Setor de tesouraria (contábil e financeiro).

**TÍTULO II**  
**DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR**

**CAPÍTULO I**  
**DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 13.** As Assembleias Gerais para fins eleitorais serão dirigidas de acordo com a legislação vigente.



**Art. 14.** Ao convocar a Assembléia Geral, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o Presidente mencionará no edital respectivo, o número de médicos inscritos no CRM.

§ 1º A convocação far-se-á por editais publicados duas vezes, pelo menos, no Diário Oficial e em jornal de grande circulação.

§ 2º A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

**Art. 15.** A Assembléia Geral poder-se-á reunir extraordinariamente, quando assim decidir o CREMERO.

**Parágrafo único.** A Assembléia Geral poderá, também, ser convocada mediante solicitação com assinatura de, no mínimo, 10% dos médicos inscritos e quites com a Tesouraria.

**Art. 16.** Compete a Assembléia Geral:

I – eleger o Corpo de Conselheiros;

II – deliberar sobre as questões submetidas a sua apreciação e decisão.

## **CAPÍTULO II DO PLENÁRIO**

**Art. 17.** O CREMERO contará com 20 (vinte) Conselheiros Efetivos, e igual número de Suplentes, todos, cidadãos brasileiros.

§ 1º Os Conselheiros Efetivos e os Suplentes participam das inúmeras atividades do Conselho, convocados pelo Presidente e referendado pela Plenária. Em sessões de julgamento, participam os primeiros 21 conselheiros que assinam o livro de presença, se tornando efetivos para o ato.

§ 2º O CREMERO realizará eleição suplementar, de acordo com as normas emanadas pelo CFM, quando todos os suplentes já tiverem sido convocados e não se atinja o quorum de 2/3 de efetivos.

§ 3º A convocação dos Conselheiros Suplentes far-se-á pelo Presidente do CREMERO para:

I - preencher vagas de Conselheiros Efetivos ou substituí-los em caso de ausência ou licenciamento;

II - desempenhar tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Corpo de Conselheiros ou pela Diretoria do CREMERO.



**Art. 18.** A função do Conselheiro é honorífica, no entanto lhe cabe, ao realizar tarefas específicas, a concessão de diárias, jetons ou verba de representação, regulamentadas pelo Conselho Federal de Medicina e por este CREMERO.

**Art. 19.** Compete ao Corpo de Conselheiros:

I - eleger a diretoria e as Comissões permanentes e especiais;

II - convocar a Assembléia Geral em caráter extraordinário;

III - convocar-se extraordinariamente;

IV - apreciar e deliberar sobre o orçamento anual, suas alterações, as prestações de contas e o relatório do Presidente, após o parecer da comissão de Tomada de Conta;

V - dispor sobre a administração do CREMERO, respeitando a competência de seus órgãos;

VI - funcionar como Tribunal de Ética, quando do julgamento de transgressões de natureza ética praticada no exercício da profissão por médico inscrito no CREMERO;

VII - aprovar o Plano de Trabalho do CREMERO;

VIII - autorizar a abertura de processo seletivo público para preencher vagas exigentes no quadro de Pessoal do CREMERO;

IX - licenciar Conselheiros, pelo prazo máximo e renovável de um ano (1 ano);

X - emendar este Regimento, “ad referendum” do Conselheiro Federal de Medicina;

XI - expedir resoluções;

XII - autorizar a alienação de bens móveis, subordinada à existência de interesse público e/ou econômico, obedecidas às normas do Conselho Federal de Medicina e da Lei n.º 8.666/93;

XIII - dispor sobre casos omissos neste Regimento.

**Art. 20.** O Corpo de Conselheiros reunir-se-á:

I - quinzenalmente, em caráter ordinário;

II - extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros, num prazo de 03 (três) dias de antecedência, podendo ser presidida pelo conselheiro mais idoso presente, caso não compareça à reunião qualquer membro da diretoria.

**Art. 21.** As sessões do Corpo de Conselheiros terão caráter privado, salvo deliberação em contrário de sua maioria simples.



**Art. 22.** Os trabalhos das sessões observarão a pauta elaborada pelo 1.º secretário, com a seguinte estrutura:

I - leitura da ata de sessão anterior;

II - informes;

III - decisões.

**Art. 23.** Para registro dos trabalhos de cada sessão haverá livro próprio de atas, rubricado e encerrado pelo Presidente e nelas serão consignado:

I - a data, hora de abertura, número de sessão e o local de realização da mesma;

II - o nome do presidente da sessão;

III - o número de conselheiros presentes;

IV - a súmula dos assuntos tratados e respectivas resoluções, mencionado os processos apresentados e o nome dos interessados.

**Art. 24.** As sessões do Corpo de Conselheiros serão presididas pelo Presidente do CREMERO, e na sua ausência, pelos seus substitutos legais.

**Art. 25.** As votações nas sessões do Corpo de Conselheiros deverão ser tomadas sempre de forma nominal.

**Art. 26.** As licenças, renúncias e escusas de cargos, comissões e tarefas por parte dos Conselheiros só poderão ser concedidas por motivo justo, a critério do plenário.

**Art. 27.** Conselheiros que não puderem comparecer às sessões e reuniões do CREMERO para as quais tenham sido convocados deverão com antecedência comunicar o fato à Secretaria.

**Parágrafo único.** A cada trimestre a secretaria publicará a relação de frequência dos Conselheiros.

**Art. 28.** Perde o cargo o Conselheiro que faltar quatro (4) sessões consecutivas ou oito (8) intercaladas, desde que não justificadas.

**Art. 29.** Os Conselheiros têm o dever de observar os prazos constantes nas instruções normativas da Corregedoria, CREMERO e CFM, especialmente nos trabalhos do Tribunal de Ética.

**Art. 30.** O Conselheiro que deslocar-se a serviço do Conselho, no Estado ou fora de seu território, fará jus à percepção de diárias na forma de Resolução que disciplinar a matéria e, caberá ao Conselho, providenciar o meio de transporte do conselheiro a seu serviço quando o deslocamento ultrapassar o limite do município de Porto Velho.



**Art. 31.** Considerar-se-ão ausentes os Conselheiros cujos nomes não constem das listas de comparecimento.

**Art. 32.** Os Conselheiros devem comunicar ao 1.º Secretário e ao Corregedor sempre que:

I - ausentarem-se do Estado por mais de quinze (15) dias;

II - assumirem cargo de diretor médico.

**Art. 33.** Os Conselheiros poderão solicitar licenças, na forma e prazos do Regimento Interno, deferido pelo plenário para:

I - tratamento médico por tempo indeterminado;

II - interesses particulares por um período de até 60 dias;

III - exercer cargo de provimento em comissão na administração pública, cuja atuação possa conflitar com as suas atividades e atribuições.

**Art. 34.** Concedida a licença de que trata o artigo anterior, convocar-se-á logo o Conselheiro suplente na forma do Regimento Interno.

**Art. 35.** O Conselheiro poderá, a qualquer tempo, renunciar ao seu mandato, em caráter irrevogável.

**Art. 36.** Está impedido de presidir sindicância ou processo ético profissional o Conselheiro que:

I - for parte;

II - prestar depoimento como testemunha ou atuar como perito;

III - for integrante de órgãos de direção ou administração de pessoa jurídica parte do processo;

IV - for parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de advogado de qualquer parte;

V - for de outro conselheiro cônjuge, parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

**Art. 37.** Reputa-se fundada a suspeição por parte de Conselheiro, quando:

I - amigo íntimo ou inimigo capital de uma ou ambas as partes;

II - alguma das partes lhe for credora ou devedora;



III - houver aconselhado algumas das partes acerca do objeto da denúncia;

IV - for interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes.

**Parágrafo único.** O Conselheiro poderá declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo.

**Art. 38.** Os Conselheiros deverão manter sigilo sobre as matérias de que venham a ter conhecimento durante a sindicância, instrução e o julgamento de processo ético profissional ou as que assim sejam declaradas em sessão plenária.

**Art. 39.** É vetado aos Conselheiros:

I - usar de expressão descortês para com seus pares ou a instituição;

II - falar sobre resultado de deliberação definitiva do plenário, salvo em explicação pessoal;

III - utilizar-se do cargo para firmar ou manter contrato com o conselho, observando-se ainda o regimento interno;

IV - exercer função ou cargo remunerado no conselho.

**Art. 40.** Os Conselheiros não poderão ser censurados por suas opiniões, palavras e atos e devem agir com urbanidade.

**Art. 41.** O Conselho prestará o apoio técnico, administrativo e jurídico que se fizer indispensável ao exercício do cargo de Conselheiro.

**Art. 42.** O Conselheiro poderá utilizar, desde que para fins relacionados com suas funções, as instalações e equipamentos do Conselho.

**Art. 43.** Ao final do mandato será concedido certificado de serviços relevantes aos Conselheiros.

**Art. 44.** O mandato dos membros do CREMERO será meramente honorífico e durarão cinco (05) anos.

**Art. 45.** O Presidente do CREMERO no dia 1º de outubro do ano que houver sido realizada eleição dará posse em sessão plenária extraordinária aos novos membros efetivos e suplentes.

§ 1º Na posse os Conselheiros prestarão o seguinte compromisso:

**“Prometo exercer com honra e lealdade o mandato de conselheiro do Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia, dedicando-me a promover por todos os meios ao meu alcance o perfeito desempenho técnico e moral da medicina, da profissão e dos que exercem. Prometo ainda, zelar pela conservação da honra e**



**da independência do Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia e pelo livre exercício legal dos direitos dos médicos.”**

§ 2º Considerar-se-á não aceito o cargo pelo Conselheiro que, eleito, não comparecer à respectiva posse, salvo por impedimento justificado perante o Conselho, devendo tomar posse perante o corpo de Conselheiros no prazo de trinta (30) dias a contar da data de posse do mesmo;

§ 3º O 1º Secretário notificará o Conselheiro que não houver tomado posse para que atenda o disposto no parágrafo anterior.

**Art. 46.** Os Conselheiros Federais, em número de dois (2), um efetivo e outro suplente, serão eleitos em Assembléia Geral, realizada entre 100 (cem) e setenta (70) dias antes da expiração do mandato dos membros do Conselho Federal de Medicina e o seu mandato também será honorífico.

**Art. 47.** Os Conselheiros Federais serão regidos pelo Regimento Interno do Conselho Federal de Medicina.

**Art. 48.** Ao Conselheiro Federal Suplente, compete substituir por convocação do Presidente do Conselho Federal de Medicina, o Efetivo nos seus impedimentos.

### **TÍTULO III DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS E COMPETÊNCIAS**

#### **CAPÍTULO I DA DIRETORIA E CORREGEDORIA**

**Art. 49.** O Órgão Executivo do CREMERO terá a seguinte composição:

I - Diretoria:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1.º Secretário;
- d) 2.º Secretário;
- e) 1.º Tesoureiro;
- f) 2.º Tesoureiro.

II - Corregedoria e Vice-Corregedoria.

**Art. 50.** A Diretoria será eleita, dentre os Conselheiros efetivos, em escrutínio aberto e por maioria absoluta de votos, para o mandato de 30 (trinta) meses, na primeira sessão



ordinária do corpo de conselheiros, tomando posse após a proclamação do resultado da eleição.

§ 1º No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria do CREMERO, este, será preenchido através de eleição específica para o cargo, pelo Corpo de Conselheiros.

§ 2º A vacância dos cargos da diretoria ocorrerá por:

I - Falecimento ou doença incapacitante;

II - Renúncia expressa ao cargo;

III - Ausência injustificada a quatro (4) reuniões consecutivas da diretoria, ou seis (6) reuniões intercaladas.

§ 3º No caso de vacância de Conselheiros que tornem o número de remanescentes inferior ao número de componentes da Diretoria do CREMERO, o Conselho Federal de Medicina nomeará uma diretoria Provisória par mandato tampão, que convocará eleição no prazo de trinta (30) dias, visando sanar esta situação.

**Art. 51.** A Diretoria do CREMERO reunir-se-á quinzenalmente ou extraordinariamente sob a presidência do Presidente do CREMERO, ou seu substituto legal.

**Parágrafo único.** Os trabalhos das reuniões de diretoria contarão com pauta elaborada pelo 1.º Secretário.

**Art. 52.** Ao Presidente compete:

I - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, bem assim as disposições legais relativas ao exercício da medicina;

II - convocar as reuniões do CRM e presidi-las, tendo, em caso de empate, o voto de qualidade;

III - rubricar e assinar as atas das reuniões do CRM;

IV - dar posse aos Conselheiros;

V - dar execução às decisões da Assembléia Geral e do Plenário;

VI - designar, dentre os membros do CRM, secretário “ad-hoc”, quando necessário;

VII - convocar, dentre os Conselheiros Suplentes, o que deva substituir membro efetivo licenciado ou afastado;

VIII - distribuir aos Conselheiros e às Comissões processos e indicações para o estudo e a apresentação de parecer, designar conselheiros e médicos para compor e coordenar comissões e Câmaras Técnicas;



IX - delegar ao Conselheiro Corregedor, quando de posse deste, a função de distribuir aos conselheiros, sindicâncias e processos para as providências cabíveis;

X - apresentar ao Plenário do CRM, relatório anual e final no término de seu mandato, encaminhando cópia do mesmo ao Conselho Federal de Medicina;

XI - superintender os serviços do CRM, contratar, distratar, promover, licenciar, punir e demitir empregados, com aprovação do Plenário;

XII - assinar os Termos de Abertura e Encerramento, e rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;

XIII - assinar, com o 1º. Secretário, as carteiras profissionais e as publicações do Conselho;

XIV - assinar, com o Tesoureiro, os cheques, contratos e demais documentos referentes à receita e despesa do CRM;

XV - promover o encaminhamento ao Conselho Federal de Medicina, das importâncias que lhe forem devidas;

XVI - adquirir bens móveis e imóveis, desde que autorizado pelo Plenário, observando-se o disciplinamento da Lei nº. 8.666/93;

XVII - alienar bens móveis, desde que autorizado pelo Plenário, observando-se o disciplinamento da Lei nº. 8.666/93;

XVIII - alienar bens imóveis desde que autorizado pela Assembléia Geral, observando-se o disciplinamento da Lei nº. 8.666/93;

XIX - propor a Plenária a criação e contratação dos serviços que se fizerem necessários, aprovados pela Diretoria;

XX - organizar com o Tesoureiro a proposta orçamentária;

XXI - representar o CRM em Juízo ou fora dele, designando representantes seus quando necessário, bem como constituir advogado e/ou procurador mediante mandato específico.

**Art. 53.** Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em casos de ausência e/ou impedimento;

II - desempenhar as tarefas que lhe sejam delegadas pelo Presidente.

**Art. 54.** Ao 1º. Secretário compete:

I - substituir o Vice-Presidente em caso de ausência e/ou impedimento;



- II - secretariar as reuniões do CRM e da Assembléia Geral, providenciando a publicação de suas deliberações, quando necessário;
- III - subscrever Termos de Posse ou Compromisso dos membros do CRM;
- IV - dirigir os serviços da Secretaria, tendo o arquivo sob a sua responsabilidade;
- V - preparar o expediente e a ordem do dia das sessões do CRM;
- VI - comunicar, em sessão a matéria do Expediente, providenciando o destino determinado pelo CRM;
- VII - assinar com o Presidente, as carteiras profissionais e as publicações do CRM;
- VIII - expedir certidões, promover e assinar a correspondência da Secretaria e a convocação dos médicos ou outras pessoas, cujos depoimentos se façam necessários;
- IX - promover, organizar e atualizar o registro geral dos médicos inscritos na jurisdição;
- X - apresentar anualmente ao Plenário o relatório dos trabalhos da Secretaria.

**Art. 55.** Ao 2º Secretário compete:

- I - auxiliar e substituir o 1º Secretário em casos de ausência e/ou impedimento;
- II - redigir e ler as atas das Assembléias Gerais e das reuniões do CRM, abrir e encerrar os livros próprios que contenham o Termo de Presença dos Conselheiros;
- III - coordenar as atividades da biblioteca do Conselho Regional de Medicina;
- IV - coordenar a publicação do Jornal do Conselho Regional de Medicina;
- V - coordenar o programa de educação médica do Conselho Regional de Medicina, junto com as Câmaras das Especialidades;

**Art. 56.** Ao 1º Tesoureiro compete:

- I - ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio do CRM;
- II - arrecadar a receita ordinária e eventual;
- III - assinar cheques com o Presidente e efetuar pagamentos e recebimentos por ele autorizados;
- IV - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria, de sorte a que os registros contábeis se apresentem em ordem, asseio e clareza;
- V - organizar com o Presidente, a proposta orçamentária;



VI - apresentar à Plenária, balancetes mensais, balanços e relatórios anuais;

VII - propor ao Presidente a criação dos serviços necessários à Tesouraria;

VIII - aplicar o numerário do CRM em estabelecimento de crédito oficial (Decreto Lei nº 1290/73), através de conta que será movimentada mediante assinaturas em cheques conjuntamente com o Presidente;

IX - proceder à remessa sistemática de balancetes mensais da receita e despesa, ao Conselho Federal de Medicina;

X - reclamar créditos ou pagamentos atrasados e propor as medidas necessárias ao efetivo pagamento;

XI - apresentar balancetes mensais na Plenária.

**Art. 57.** Ao 2º Tesoureiro compete:

I - auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro na sua ausência fora do Estado ou impedimento bem como exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

**Art. 58.** Ao Corregedor compete:

I - coordenar o Departamento Jurídico;

II - designar os Conselheiros Sindicantes, Instrutores, Relatores e Revisores, bem como atuar como Relator ou Revisor, quando designado pelo Conselheiro Presidente;

III - organizar, distribuir e acompanhar o andamento das sindicâncias, pareceres e processos ético-profissionais;

IV - solicitar à Diretoria a nomeação de um Corregedor Adjunto, que será homologada pelo Plenário, se os trabalhos exigirem o auxílio de mais um Conselheiro, ou que mais achar conveniente para o bom funcionamento do Departamento Jurídico;

V - assinar despachos e notificações para os trâmites das sindicâncias e Processos Éticos;

VI - elaborar a pauta de julgamento a ser submetida à apreciação da Diretoria;

VII - coordenar o setor Jurídico e setor de processos ético-profissional;

VIII - designar os Conselheiros Sindicantes, Instrutores, Relatores, Revisores e Pareceristas, bem como atuar como Relator ou Revisor, quando designado pelo Conselheiro Presidente;

IX - organizar, distribuir e acompanhar o andamento das sindicâncias, pareceres e processos ético-profissionais;



X - assinar despachos e notificações para os trâmites das sindicâncias e Processos Éticos;

XI - elaborar a pauta de julgamento a ser submetida à apreciação da Diretoria;

XII - apresentar relatório semestral do andamento das sindicâncias e PEPs em sessão plenária ordinária.

**Art. 59.** Ao Vice-Corregedor compete:

I - auxiliar e substituir o Corregedor na sua ausência ou impedimento bem como exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Corregedor ou Presidente.

## **TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE DELIBERAÇÃO SINGULAR**

### **CAPÍTULO I DAS COMISSÕES E CÂMARAS TÉCNICAS**

**Art. 60.** Na 1ª sessão Plenária de cada mandato, o CREMERO indicará os membros da seguinte maneira:

I - comissão de tomadas de contas – CTC;

II - comissão de defesa profissional e honorários médicos – CDHM;

III - comissão de fiscalização – CF;

IV - comissão de divulgação de assuntos médicos – CODAME;

V - comissão de qualificação médica – CQM;

VI - comissão de tombamento e licitação – CTL;

VII - comissões transitórias e para fins específicos que possam ser criadas pelo Corpo de Conselheiros – CT.

**Art. 61.** As Comissões mencionadas no artigo anterior, exceto a Comissão de Tomada de Contas e a Comissão de Licitação, obedecerão ao previsto nos seguintes itens:

I - a designação do seu Presidente e demais membros será feita pelo Presidente do Conselho em anuência com a Plenária, sendo todas compostas de três membros cada uma, no mínimo;

II - cada Comissão se reunirá com maioria de seus membros e deliberará por maioria dos presentes;



III - as Comissões poderão tomar as medidas necessárias para o bom andamento da suas atribuições, inclusive ouvir pessoas de notório saber, que não sejam conselheiros;

IV - a opinião da comissão será expressa em parecer que será submetido à apreciação do conselho, nele podendo constar os votos vencidos;

V - será substituído o membro da comissão que faltar, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas;

VI - a Plenária fixará, para cada Comissão, o prazo necessário para desempenho de suas funções podendo ser prorrogado, se a pedido justificada da comissão; O mandato da Comissão de Licitação será o do exercício civil (12 meses), podendo-se haver a recondução em conformidade com o que dispõe o § 4º, do artigo 51 da Lei 8.666/93;

VII - o mandato das demais Comissões terá a mesma duração que o mandato da diretoria.

**Art. 62.** A Comissão de Tomada de Contas será composta de 03 (três) membros efetivos, eleitos na mesma ocasião que a Diretoria, pelo prazo de 30 (trinta) meses sendo permitida uma reeleição para cada membro.

**Parágrafo único.** Não poderão fazer parte desta Comissão os membros da diretoria do CREMERO.

**Art. 63.** A qualquer tempo a Comissão de Tomada de contas do CREMERO, poderá determinar a realização de inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, cabendo aos responsáveis pela atividade de Tomada de Contas:

I - livre acesso no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia;

II - acesso a todos os documentos e informações necessárias à realização de seu trabalho, inclusive a sistemas de informática;

III - competência para requerer, por escrito, aos ordenadores de despesas, os documentos e informações desejadas, fixando os prazos para atendimento.

**Art. 64.** Apurada irregularidade que não seja sanável ou malversação de dinheiro, bens e valores do CREMERO, caberá ao CFM aplicar as medidas previstas em Lei.

**Art. 65.** São ordenadores de despesas o Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia e seu substituto legal, quando no exercício do cargo.

**Art. 66.** O CREMERO deverá obedecer ao Regulamento de Administração Financeira e Contábil e ao regulamento de Compras dos Conselhos de Medicina expedidos pelo Conselho Federal de Medicina, observando-se até a data de publicação dos mesmos as normas atualmente em vigor.



**Art. 67.** Compete à Comissão de Licitação promover as ações necessárias para a compra e venda de bens e obras a serem edificadas observando-se o disciplinamento da Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis.

**Art. 68.** Compete à Comissão de Qualificação Médica avaliar a documentação para o registro de títulos de especialidades reconhecidas pelo CFM e pela CNRM/AMB, que será aprovado pela Diretoria ou Plenária; organizar eventos científicos e culturais e participar na confecção das publicações do CREMERO.

**Art. 69.** Compete à Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos, avaliarem assuntos referentes à publicidade médica e artigos sobre medicina veiculados pela imprensa leiga e científica.

**Art. 70.** Compete à Comissão de Defesa Profissional e Honorários Médicos, assessorar a diretoria nos casos de defesa da profissão, e representar junto a outras entidades no caso de defesa profissional e de honorários dignos, seja através da fiscalização ou intermediando negociações.

## **TÍTULO V DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DESCENTRALIZADOS**

### **CAPÍTULO I DA DESCENTRALIZAÇÃO**

**Art. 71.** O CREMERO implementará dentro de sua jurisdição, a descentralização de suas atividades, em especial na área administrativa e de fiscalização, através de Delegacias e Representações Regionais.

### **CAPÍTULO II DAS COMISSÕES DE ÉTICA MÉDICA**

**Art. 72.** O CREMERO organizará e exercerá na área de sua jurisdição atividades descentralizadas de fiscalização de desempenho ético da medicina, por meio de Comissões de Ética Médica, a ele subordinadas.

§ 1º O mandato das Comissões de Ética Médica será idêntico ao da Diretoria;

§ 2º O CREMERO em Resolução nº. 05/87 regulamenta o disposto neste capítulo observando-se o seguinte:

I - os membros das Comissões de Ética Médica serão eleitos pelo voto direto e aberto do Corpo Clínico da Instituição onde as mesmas funcionarão;

II - a composição das Comissões de Ética Médica observará o fixado na Resolução que regulamenta a matéria.

**Art. 73.** Competem as Comissões de Ética Médica:

I - assessorar a Direção Médica nas questões éticas;



- II - fiscalizar o exercício ético da profissão de médico na instituição onde funciona a comissão;
- III - as condições de trabalho oferecidas pela instituição e sua compatibilidade com o perfeito desempenho técnico e moral da medicina;
- IV - a observância aos princípios que disciplinam os direitos dos médicos;
- V - a qualidade de atendimento dispensado aos pacientes;
- VI - propor sindicância interna para apurar infrações éticas;
- VII - comunicar as delegacias e/ou CREMERO irregularidades, infrações e indícios de infrações ao Código de Ética Médica;
- VIII - propor o encaminhamento aos Conselhos Ético Profissionais de outras áreas de saúde, de fatos que possam ser caracterizados como infração aos seus respectivos Códigos de Ética, para providências cabíveis;
- IX - colaborar e promover com o CREMERO e a instituição, na tarefa de educar, discutir, e divulgar temas relativos à Deontologia Médica;
- X - apreciar se os trabalhos de pesquisa que envolve o ser humano e animais estão dentro dos preceitos estabelecidos.

### **CAPÍTULO III DAS CÂMARAS DE ESPECIALIDADES**

**Art. 74.** As Câmaras Técnicas de Especialidades serão criadas por Resoluções, abrangendo as Associações de especialidades reconhecidas pelo CFM-AMB existentes no Estado.

§ 1º As Câmaras Técnicas serão compostas por um (01) Conselheiro efetivo ou suplente, que será o Coordenador e dois membros representantes da Associação, indicados pelo Presidente da mesma. O Coordenador será nomeado pelo Presidente através de Portaria e homologados pela Plenária do CREMERO.

**Art. 75.** Competem as Câmaras Técnicas das Especialidades:

- I - assessorar a diretoria em consultas, pareceres técnicos, denúncias, sindicâncias ou instruções processuais sempre que solicitado pela Diretoria.

### **CAPÍTULO IV DAS DELEGACIAS REGIONAIS**

**Art. 76.** As Delegacias Regionais serão criadas por Resoluções, abrangendo a área geográfica de uma região, estipulada pelo CREMERO.



§ 1º As Delegacias Regionais serão compostas por um (01) Conselheiro da região escolhido pela Plenária do CREMERO, que será o Delegado, e mais um (01) Secretário que também deverá ser conselheiro.

**Art. 77.** Competem as Delegacias Regionais:

I - representar o Conselho Regional de Medicina no âmbito regional, com anuência da Presidência;

II - receber e encaminhar denúncias à Presidência do Conselho Regional de Medicina;

III - apresentar relatório semestral das atividades desenvolvidas à Diretoria do Conselho Regional.

## **CAPÍTULO V DAS REPRESENTAÇÕES REGIONAIS**

**Art. 78.** As Representações Regionais obedecerão ao disposto nas Resoluções que disciplinarem suas estruturas e competências.

## **TÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, EXECUÇÃO E APOIO**

### **CAPÍTULO I DA REGULAMENTAÇÃO E CONSTITUIÇÃO**

**Art. 79.** O pessoal administrativo do CREMERO será o constante do Regulamento de Pessoal, aprovado pelo corpo de conselheiros, observando os seguintes princípios desde já em vigor:

I - criação de cargos por decisão da plenária, quando previsto no Regulamento Pessoal;

II - processo seletivo (concurso público) para preenchimento dos cargos;

III - aprovação de plano de cargos e salários;

IV - proibição de nomeação para cargo ou funções de confiança de parentes até o terceiro grau, em linha ascendente, descendente ou colateral de conselheiros;

V - adoção de mecanismo de negociação para concessão de reajuste salarial.

**Art. 80.** O regimento das relações de trabalho dos empregados do CREMERO será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Art. 81.** Os empregados do CREMERO deverão assumir, por escrito, o compromisso de manter sigilo absoluto a respeito das atividades do Conselho, particularmente no que se refere aos Processos Éticos Profissionais.



**Parágrafo único.** Qualquer infração deste compromisso será considerada falta grave, cabendo ao CRM a adoção de medidas cabíveis, inclusive junto ao Judiciário.

**Art. 82.** Os serviços estarão abertos nos dias úteis, em horário fixado pela Diretoria.

**Parágrafo único.** Em caso de reunião de quaisquer órgãos do Conselho fora do horário, a Diretoria designará os empregados que os acompanharão.

**Art. 83.** Constituem os serviços administrativos do CREMERO:

I – recursos humanos;

II – financeiro;

III – administração geral.

## **CAPÍTULO II DA COORDENADORIA GERAL**

**Art. 84.** A Coordenadoria Geral deverá ser dirigida por funcionário ou por pessoa no exercício do cargo de livre provimento, com formação superior em Administração, que será responsável pelos setores administrativo, recursos humanos, contábeis e financeiros.

**Art. 85.** Compete a coordenaria geral:

I - identificar as necessidades da Instituição referentes a registro, arquivos, serviços de informação e comunicação;

II - implantar outros serviços de acordo com as necessidades;

III - prestar consultoria à diretoria e presidência sobre assuntos administrativos;

IV - desenvolver, orientar e decidir sobre os programas administrativos;

V - elaborar plano de atividades na sua área gerencial;

VI - fazer cumprir as regulamentações internas e as atividades administrativas planejadas;

VII - zelar pelas condições de higiene e segurança do trabalho;

VIII - organizar os trabalhos, distribuindo-os pelas unidades e estabelecendo normas para assegurar o fluxo normal desses trabalhos;

IX - informar a diretoria sobre o processamento dos trabalhos e resultados através de elaboração de relatórios;

X – supervisão/coordenação dos setores sob sua responsabilidade.



**Art. 86.** A Coordenadoria Geral é responsável por quatro setores, que tem cada um suas respectivas competências e responsabilidades:

I - setor de recursos humanos – zela pelos assuntos atinentes ao corpo de funcionário;

II - setor financeiro – responsável pelo assessoramento contábil e financeiro junto à tesouraria;

III - setor administrativo – responsável pelos cuidados e guarda de toda a documentação administrativa do CREMERO, incluindo também o zelo pelos arquivos, livros pastas e fichários;

IV - setor tribunal de ética – responsável pela administração junto à Corregedoria.

**Art. 87.** Ao setor administrativo além de outros serviços terá os seguintes: arquivos, livros, pastas e fichários:

I – Arquivos:

a) arquivo dos prontuários de inscrição dos médicos inscritos no Conselho;

b) arquivo dos processos éticos profissionais;

c) arquivo geral;

d) arquivo morto.

II – Livros:

a) livro de posse dos conselheiros;

b) livro de atas das reuniões do corpo de conselheiros;

c) livro de atas das reuniões da diretoria;

d) livro de atas das assembléias gerais;

e) livro de ata das sessões da comissão de tomada de contas;

f) livro de presença às sessões;

g) livro de protocolo de entrada de documentos;

h) livro de saída de documentos;

i) livro de registro dos processos éticos profissionais;

j) outros, por determinação do Presidente, “ad referendum” da Plenária.



III – Pastas:

- a) pasta de correspondências recebidas;
- b) pasta de correspondências expedidas;
- c) pasta de assuntos eleitorais;
- d) pasta de requerimentos diversos;
- e) outras, por determinação do presidente, “ad referendum” da plenária.

IV – Fichários:

I - fichário dos prontuários dos médicos inscritos no Conselho;

II - o “fichário” dos prontuários médicos inscritos no conselho são de caráter reservado e ficam sob a responsabilidade direta do 1.º Secretário.

**Parágrafo único.** Todos os livros da secretaria serão abertos, rubricados e encerrados pelo 1º Secretário.

### **CAPÍTULO III DA TESOOURARIA**

**Art. 88.** O Presidente do CREMERO ou o Vice-Presidente em exercício do cargo são os ordenadores de despesas e o tesoureiro seu gestor.

**Art. 89.** O Conselho Federal de Medicina exerce em instância superior, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial do Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia.

§ 1º O Conselho Federal de Medicina, ouvido o Conselho Pleno Nacional, fixará anualmente o valor e a forma de pagamento das anuidades obrigatórias para pessoas físicas e jurídicas do CREMERO, constituindo ainda fontes de receita as doações, legados, subvenções, aplicações financeiras, rendas patrimoniais, emolumentos, taxas e outras.

§ 2º Dos valores arrecadados com o pagamento da anuidades, 75% (setenta e cinco por cento) destina-se ao CREMERO e 25% (vinte e cinco por cento) ao Conselho Federal de Medicina.

§ 3º O Conselho Federal de Medicina e os demais Conselhos Regionais aprovarão no último trimestre de cada ano, o orçamento para o exercício vindouro, no primeiro trimestre de cada ano, as prestações de contas referentes ao exercício anterior, considerando a análise e a deliberação realizada pelo Conselho Pleno Nacional.



**Art. 90.** O CREMERO manterá de forma integrada, o sistema de tomada de contas, com finalidade de comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da questão orçamentária, financeira e patrimonial.

**Art. 91.** Os órgãos de Tomadas de Contas do CREMERO são:

I - comissão de Tomadas de Contas;

II - corpo de conselheiros.

**Art. 92.** As contas dos administradores e responsáveis do CREMERO serão apreciadas em cada instância, sob a forma de prestação de contas organizadas de acordo com as normas estabelecidas pelo CFM.

**Art. 93.** Integrarão a prestação de contas:

I - relatório de gestão;

II - relatório de tomada de contas, quando couber;

III - relatório e certificado de auditoria, quando houver;

IV - pareceres do órgão de tomada de contas;

V - demonstrativos financeiros, contábeis e orçamentários.

**Art. 94.** A qualquer tempo o Órgão de Tomada de Contas do CREMERO, poderá determinar a realização de inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, cabendo aos responsáveis pelas atividades de Tomada de Contas:

I - livre acesso ao CREMERO;

II - todos os documentos e informações necessárias, inclusive a sistema de informática;

III - competência para requerer por escrito, aos ordenadores de despesas, os documentos e informações necessárias, fixando prazos para o atendimento.

**Art. 95.** O CREMERO divulgará mensalmente os demonstrativos contábeis de sua receita, bem como de sua despesa do mês anterior.

**Art. 96.** É vetado aos conselheiros ou ainda qualquer de seus parentes, até o terceiro grau, em linha ascendente, descendente ou colateral participar de concorrência e licitações para o CREMERO.

**Art. 97.** A Tesouraria terá além de outros, os seguintes livros, pastas e fichários:

I – Livros:



- a) livro diário;
- b) livro razão;
- c) livro caixa;
- d) livro de controle de saldo de banco;
- e) livro de caixa auxiliar;
- f) livro de inscrição de dívida ativa;
- g) outros, por determinação do presidente, “ad referendum” da plenária.

II – Pastas:

- a) pastas de documentos das despesas realizadas;
- b) pastas de controle de pessoal.

III – Fichário:

- a) Fichário de controle do pagamento das anuidades.

**Parágrafo único.** Todos os livros da tesouraria serão abertos, rubricados e encerrados pelo Tesoureiro.

**TÍTULO VII  
DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E INDIRETA**

**CAPÍTULO I  
DAS ASSESSORIAS**

**Art. 98.** As assessorias são formadas com o intuito de auxiliar a diretoria e o corpo de conselheiros em assuntos específicos que fogem à área de atuação médica.

**Art. 99.** O CREMERO tem cinco assessorias e outras podem ser criadas, de acordo com a necessidade da Diretoria e com a aprovação do Plenário:

- I - assessoria Jurídica;
- II - assessoria de Imprensa;
- III - assessoria Contábil;
- IV - assessoria de Informática;
- V - assessoria da Diretoria.



## **CAPÍTULO II DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**Art. 100.** A assessoria jurídica é composta por dois assessores jurídicos que são responsáveis:

I - representar o CREMERO juridicamente quando necessário;

II - participar das fiscalizações que envolvam qualquer tipo de descumprimento da lei;

III - emitir parecer sobre questionamentos administrativos e judiciários quando solicitado, que serão submetidos à aprovação da plenária;

IV - orientar juridicamente frente aos processos éticos profissionais do CREMERO; Participar das sessões de audiências como representante jurídico CREMERO;

V - orientar, assessorar e defender o CREMERO, em quaisquer situações, sob o ponto de vista jurídico;

VI - prestar assistência jurídica aos conselheiros encarregados do andamento dos processos ético profissionais;

VII - prestar informações às partes e seus procuradores sobre o andamento dos Processos Éticos Profissionais, por solicitação do Corregedor e/ou Instrutor;

VIII - orientar a Instituição com relação aos seus direitos e obrigações legais;

IX - cumprir o que determina o normativo de Cargo de Livre Provisão (Resolução 03/2009 - CREMERO).

## **CAPÍTULO III DA ASSESSORIA DE IMPRENSA**

**Art. 101.** A assessoria de imprensa será composta por um jornalista através de contratação de uma empresa de assessoria de imprensa que presta os serviços ao CREMERO e compete a ela:

I - divulgações;

II - publicações de matérias jornalísticas;

III - publicações semanais de coluna “medicina e ética”;

IV - publicações de notas oficiais;

V - redação do jornal do CREMERO.



§ 1º O trabalho deverá ser sempre pautado no sentido da promoção da ética médica e da defesa do exercício da medicina.

§ 2º Cabe ainda ao assessor de imprensa, funcionar como agente facilitador do relacionamento do CREMERO com os demais órgãos sejam eles da imprensa, do poder público ou privado, além da sociedade organizada.

#### **CAPÍTULO IV DA ASSESSORIA CONTÁBIL**

**Art. 102.** A assessoria contábil será realizada por um contabilista, através de contratação de uma empresa de contabilidade que presta os serviços ao CREMERO e compete a ela:

I - usar o sistema de registro e operações, atendendo às necessidades administrativas e às exigências legais para possibilitar o controle contábil e orçamentário;

II - organizar e elaborar os balancetes, balanços e demonstrativos das contas através das normas contábeis e segundo orientação do CFM;

III - realizar trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apresentados, localizando e emendando erros possíveis, para assegurar a correção das operações contábeis;

IV - classificar e avaliar despesas;

V - realizar cálculos de reavaliação do ativo e depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações;

VI - assessorar a diretoria e a tesouraria em problemas financeiros, contábeis, administrativo e orçamentário, com pareceres à luz das práticas contábeis.

**Art. 103.** Cabe ao tesoureiro toda a responsabilidade do setor, ficando apenas a parte contábil à assessoria.

#### **CAPÍTULO V DA ASSESSORIA DE INFORMÁTICA**

**Art. 104.** A assessoria de informática será realizada por um analista de sistema (nível superior e ou médio) que será responsável:

I - manutenção do sistema (software);

II - implantação de programas e todas as outras matérias concernentes à área;

III - gerenciamento do sistema existente;



IV - manutenção preventiva e corretiva da rede de dados local (utilizando a tecnologia wireless - comunicação de dados sem fio);

V - instalação e configuração do servidor de banco de dados e de aplicativos;

VI - dominar a tecnologia de intranet e internet;

VII - solicitar, analisar e dar parecer técnico às propostas de aquisições de hardware e software;

VIII - orientar a Instituição na tecnologia da informação.

IX - cumprir o que determina o normativo de Cargo de Livre Provimento (Resolução 03/2009 - CREMERO).

## **CAPÍTULO VI DA ASSESSORIA DA DIRETORIA**

**Art. 105.** A assessoria da Diretoria será composta de Chefe de Gabinete e assessor de gabinete.

Ao Chefe de Gabinete compete:

I – assessorar Presidente, demais membros da Diretoria e demais conselheiros;

II - promover, participar e assessorar presidente em reuniões sobre projetos a serem executados;

III - cumprir o que determina o normativo de Cargo de Livre Provimento (Resolução 03/2009 - CREMERO).

A Assessoria de chefe de Gabinete compete:

I - cumprir o que determina o normativo de Cargo de Livre Provimento (Resolução 03/2009-CREMERO).

## **CAPÍTULO VII DAS CONSULTORIAS**

**Art. 106.** Sempre que se fizer necessário, de acordo com a diretoria e aprovação da Plenária, poderão ser solicitadas consultorias técnicas através de pessoas físicas ou jurídicas com finalidades específicas do assunto em voga para esclarecer a questão.

## **TÍTULO VIII DA ORDEM DOS TRABALHOS**

### **CAPÍTULO I DAS SESSÕES PLENÁRIAS**



**Art. 107.** As sessões do Corpo de Conselheiros serão de caráter privado, salvo deliberação em contrário da maioria. As sessões de julgamento atenderão às recomendações do Código de Processo Ético Profissional.

**Art. 108.** As sessões do Corpo de conselheiros, ordinárias ou extraordinárias, serão realizadas com a presença de quorum mínimo dos Conselheiros efetivos (ou suplentes efetivados para o ato), qual seja a maioria simples (os 11 primeiros que assinaram a lista de presença).

**Art. 109.** Na primeira Sessão Plenária de cada ano, o CREMERO fixará o dia da semana em que se realizarão as Sessões subsequentes, bem como a hora em que os trabalhos terão início.

**Art.110.** A Plenária do CREMERO poderá reunir-se em caráter extraordinário sob convocação e livre iniciativa do Presidente, ou quando solicitado pela metade dos seus componentes em exercício.

**Art. 111.** As sessões ordinárias do Corpo de Conselheiros constarão em duas partes:

I - ordem dos Trabalhos;

II - ordem do Dia.

**Art. 112.** A Ordem dos trabalhos terá a seguinte sequência:

I – expedientes e Informes:

a) leitura, discussão e aprovação da ata da Sessão anterior;

b) leitura dos ofícios e comunicações;

c) temas livres por ordem de inscrição em livro próprio que se encerrará com o início da sessão, com duração máxima de até trinta minutos.

II - ordem do Dia:

a) deliberação acerca de matéria da competência do Conselho.

**Parágrafo Único.** As intervenções dos Conselheiros a que se refere à letra “c” do item I, não poderão exceder o tempo de 2 (dois) minutos, individualmente, não sendo permitido apartes.

**Art. 113.** Durante a matéria da Ordem do dia, o 1.º Secretário procederá à leitura e revisão da ata da sessão anterior, que será após aprovada.

**Art. 114.** Qualquer conselheiro terá direito de pedir retificação da ata.



**Art. 115.** As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos nominais e por escrutínio aberto dos Conselheiros presentes. Verificado o empate, prevalecerá o voto de qualidade do Presidente.

**Art. 116.** Os Conselheiros vencidos poderão apresentar por escrito, declaração ou justificativa de seus votos, para que fique constante da ata.

**Art. 117.** Qualquer conselheiro poderá requerer a inclusão de matéria a ser apreciada pela Plenária em “Expedientes e Informes”. Poderá também requerer “vistas” de processos e pareceres pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias.

## **TÍTULO IX DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA**

### **CAPÍTULO I DO PROCESSO DISCIPLINAR**

**Art. 118.** Compete ao CREMERO, julgar e aplicar nos termos da lei, a punição disciplinar de médicos quando nele inscritos ao tempo de fato punível em que nele incorrido, e obedecendo aos seguintes princípios:

I - nenhum médico será considerado culpado até o trânsito em julgado da penalidade aplicada;

II - amplo direito de defesa e do contraditório, com todos os meios e recursos a ela inerentes, conforme previsto no código de processo ético profissional;

III - não serão admitidas no processo ético profissional provas obtidas por meio ilícito;

IV - a decisão será obtida por voto nominal e aberto.

**Art. 119.** Decorridos 05 (cinco) anos após o cumprimento da pena, e sem que tenha sofrido qualquer outra punição ética disciplinar, poderá o médico requerer ao CREMERO, desde que inscrito nele, sua reabilitação com a retirada de seu prontuário, os apontamentos referentes a condenações anteriores.

**Parágrafo único.** Exclui-se da concessão do benefício previsto no parágrafo anterior o médico punido com pena de cassação do direito de exercício profissional.

**Art. 120.** As responsabilidades pelo sigilo profissional serão extensivas aos órgãos auxiliares do corpo de Conselheiros e qualquer infração contra ele cometida constituirá falta grave apurável contra o servidor faltoso, em processo administrativo, independentemente das responsabilidades civis e penais pertinentes.

**Art. 121.** O julgamento de Processo Ético Profissional será realizado pelo Pleno, e o de Sindicâncias pelas Câmaras de Julgamento de Sindicância, quando existirem.

### **CAPÍTULO II DAS PENALIDADES**



# CREMERO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RONDÔNIA

**Art. 122.** As penas disciplinares aplicáveis pelo CREMERO são as previstas na Lei nº 3.268 de 30 de Setembro de 1957, e serão aplicadas pelo Presidente do Conselho depois de transitado em julgado.

## TÍTULO X DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 123.** O processo eleitoral no CREMERO observará o disposto na lei, normas e instruções definidas pelo Conselho Federal de Medicina, em reunião especificamente convocada para tal finalidade.

## TÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 124.** O presente Regimento só poderá ser reformado ou alterado por aprovação da maioria dos membros do CREMERO, “*ad referendum*” do Conselho Federal de Medicina, e mediante proposta escrita e fundamentada de um ou mais Conselheiros.

**Parágrafo único.** Incluída na Ordem do Dia e comunicada esta, por aviso pessoal, a cada Conselheiro, a proposta será examinada por uma Comissão de três Conselheiros e, juntamente com o parecer prolatado, discutido e decidido em uma ou mais Sessões Especiais.

**Art. 125.** Este Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação, “*ad referendum*” do Conselho Federal de Medicina, aplicando-se aos processos em curso, as disposições nele contidas.

*Aprovado em Sessão Plenária de 28/9/2009.*